

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

Assistência obrigatória de defensor

Processo sumário

I. Não é inconstitucional, por não infringir o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º da Constituição da República, o último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, na parte em que permite que em processo sumário o julgamento se faça sem que ao réu se nomeie defensor oficioso, quando ele se encontre presente.

II. Daí não se poderem verificar, com a designação de um funcionário judicial como defensor oficioso e independentemente de se apurar se ele podia assumir a defesa do réu na qualidade de pessoa idónea, nos termos do § 2.º do artigo 22.º do Código de Processo Penal, as nulidades dos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 98.º do mesmo Código.

Tribunal Superior de Justiça de Macau.

Acórdão de 17 de Maio de 1995.

Processo n.º 308.

O Relator, *Fernando Amâncio Ferreira*.

Processo n.º 308

Acordam no Tribunal Superior de Justiça de Macau:

1. Mak Pui Iun sujeito a julgamento em processo sumário foi declarado autor material de um crime de roubo previsto pelas disposições conjugadas dos artigos 421.º, n.ºs 1 e 2, 432.º e 437.º do Código Penal (CP), sendo condenado na pena de 7 meses de prisão e 35 dias de multa à taxa diária de 12 patacas, ou sejam 420 patacas, com a alternativa a 23 dias de prisão.

Inconformado recorreu para este Tribunal Superior, rematando a sua alegação com as seguintes conclusões:

A) Ao ora recorrente não foram devidamente assegurados os seus direitos de defesa, com violação dos princípios constitucionais e legais, por lhe ter sido nomeado defensor, para a audiência de julgamento, que não se enquadra dentro dos critérios legais;

B) Por errada aplicação das normas que regulam a nomeação de defensor oficioso, foram violados os n.ºs 1 e 3 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP);

C) Omitiu-se uma diligência necessária à descoberta da verdade, o que constitui uma nulidade de sentença, nos termos do artigo 98.º, 1.º e § 1.º, do Código de Processo Penal (CPP);

D) Mesmo que assim se não entenda, tal facto tem de ser, para todos os efeitos, considerado como não nomeação, pelo que, nos termos do artigo 98.º, n.º 4.º, do CPP, cometeu-se uma nulidade processual.

Termina por pedir, na procedência do recurso, a anulação do julgamento.

O Ministério Público em ambas as instâncias pronuncia-se pelo improvimento do recurso.

高等法院

案由：簡易訴訟程序中必須有辯護人輔助。

摘要

一、一九四五年十月十三日第35007號法令第四十九條末段規定，在簡易訴訟程序中，只要被告在場，儘管未為被告依職權委任辯護人，亦可進行審理。該規定並不違反《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款、第三款及第五款之規定，故不屬違憲。

二、因此，依職權委任一名司法文員為辯護人，而不根據《刑事訴訟法典》第二十二條 § 2º之規定查明該人是否為可替被告辯護之適當人選，並不能證實存在上述法典第九十八條第一款及第四款所規定之無效。

澳門高等法院

一九九五年五月十七日判決

卷宗編號：308

裁判書製作人，飛文兆

澳門高等法院合議庭裁判書

一、Mak Pui Iun，因觸犯《刑法典》第四百二十一條第一款及第二款，第四百三十二條及第四百三十七條之規定，於簡易訴訟程序中，被宣告為一項搶劫罪之直接正犯，並被判處監禁七個月及罰金三十五日，罰金以每日澳門幣十二元計算，即澳門幣四百二十元，或易科監禁二十三日。

被告不服判決，向高等法院提起上訴。現將其上訴理由書狀總結如下：

A) 為審判聽證依職權為其委任之辯護人不符合法定標準，故未能恰當保障其辯護權，此事違反了憲法及法律原則；

B) 錯誤適用關於依職權委任辯護人之規定，故違反了《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款及第三款之規定；

C) 根據《刑事訴訟法典》第九十八條第一款及 § 1º之規定，未為查明真相採取必要措施者，則構成判決無效；

D) 儘管認為並非如此，但為一切效力，亦必須視之為未有委任辯護人，故根據《刑事訴訟法典》第九十八條第四款之規定，構成一項訴訟程序上之無效。

最後，請求裁定上訴理由成立，撤銷原判。檢察院在兩審內均認為上訴理由不成立。

2. Encontra-se fixada a matéria de facto que a seguir se descreve.

No dia 11 de Fevereiro de 1995, cerca das 23,45 horas, o réu abeirou-se da ofendida Lei Chon Mui que se encontrava junto da escola Kong Tai, na Rua de Santo António, nesta cidade, e, por esticção, retirou-lhe uma carteira a tiracolo que ela trazia pendente do seu ombro direito.

A ofendida ainda resistiu tentando evitar a consumação do roubo, mas o réu agrediu-a, conseguindo apoderar-se da mala, pon-do-se de seguida em fuga.

A ofendida e uma acompanhante perseguiram o réu, ao mesmo tempo que gritavam.

O réu acabou por ser preso na Rua do Pagode, na posse da mala e objectos, por guardas da PSP.

O réu pretendia apoderar-se do dinheiro que se encontrava dentro da mala.

A mala foi avaliada em 250 patacas e encerrava um porta-moedas e uma carteira, avaliados, respectivamente, em 5 e 155 patacas.

A mala continha HDK\$ 160 e MOP\$ 437,20.

O réu encontra-se desempregado, é solteiro e vive com a mãe.

Confessou os factos. É reincidente.

A ofendida recuperou o subtraído.

3. Nas conclusões da sua alegação pede o réu a anulação do julgamento, por se ter omitido uma diligência essencial ao descobrimento da verdade, qual seja a falta de nomeação de advogado como defensor officioso na audiência de julgamento (em sua vez, nomeou-se, como pessoa idónea, um funcionário judicial), o que integra a nulidade do artigo 98.º, 1.º e § 1.º, do CPP, não sanada, face ao disposto no § 2.º do mesmo preceito. Se assim se não entender, sempre se verificará a nulidade do artigo 98.º, n.º 4, do referido Código, por falta de nomeação de defensor ao réu.

Vejamos se lhe assiste razão.

O artigo 32.º, n.º 3, da CRP confere ao arguido o direito de escolher defensor e de ser por ele assistido em todos os actos do processo, remetendo para a lei ordinária a especificação dos casos em que a assistência de defensor é obrigatória.

Comporta, assim, esta garantia constitucional uma dupla vertente: por um lado, assegura aos arguidos o direito a serem assistidos por um defensor da sua escolha em todos os actos do processo; por outro lado, impõe essa assistência como obrigatória em certos casos ou certas fases do processo, a serem definidos pelo legislador¹.

Casos de assistência obrigatória, no contexto processual penal de Macau, encontram-se previstos nos artigos 253.º do CPP e 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945².

¹ Cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 136/87, de 8 de Abril de 1987, e 434/87, de 4 de Novembro de 1987, BMJ, n.ºs 366, p. 225 e 371, p. 160, respectivamente.

² Na República, os casos de assistência obrigatória de defensor encontram-se elencados no artigo 64.º, n.º 1, do CPP de 1987.

二、事實上之事宜已確定，現分錄如下。

一九九五年二月十一日，約晚上十一時四十五分，被害人 Lei Chon Mui 行經本澳花王堂街廣大學校附近時，被告向其走近，用力扯去被害人措於右肩之挎包。

被害人為阻止被劫，遂作出反抗，但遭被告毆打，被告成功奪去挎包，隨即逃遁。

被害人與一名同行者緊追被告，同時高聲呼叫。

被告最終在木橋街被治安警察廳警員拘捕，當時被告持有上述挎包及其他物件。

被告擬將挎包內之金錢據為己有。

經估價，挎包、硬幣包及錢包之價值分別為澳門幣二百五十元、五元及一百五十五元。

挎包內有港幣一百六十元，澳門幣四百三十七元二角。

被告當時無業，未婚，與其母同住。

被告承認被控之事實，且屬累犯。

被害人已領回被搶去之物件。

三、被告認為，因未為查明事實真相採取必要措施，即未為在審判聽證中依職權委任律師為其辯護人（卻委任一名司法文員作為適當之辯護人），故構成《刑事訴訟法典》第九十八條第一款及 § 1º 規定之無效，且根據該法典 § 2º 之規定，實為無法補正。因此，被告在上訴理由書狀之結論中，請求撤銷原判。儘管認為並非如此，但因未為被告委任辯護人，故亦須視之為上述法典第九十八條第四款規定之無效。

現分析上訴理由是否成立。

《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第三款賦予嫌犯選擇辯護人之權利，以及在所有訴訟行為中獲得辯護人輔助之權利，至於在何種情況下必須有辯護人在場輔助，則準用普通法律之規定。

憲法中該項保障包含兩方面意義：一、確保嫌犯在所有訴訟行為中，得到由其選擇之辯護人輔助；二、在何種情況或哪一訴訟階段必須有辯護人輔助，乃由立法者訂定（註一）。

《刑事訴訟法典》第二百五十三條及一九四五年十月十三日第35007號法令第四十九條，規定了在澳門刑事訴訟範疇中必須得到輔助之情況（註二）。

註一：參閱憲法法院一九八七年四月八日第136/87號裁判書及一九八七年十一月四日第434/87號裁判書，以及BMJ第366號第225頁及第371號第160頁。

註二：在葡萄牙共和國，有關必須有辯護人輔助之情況，詳列於一九八七年之《刑事訴訟法典》第六十四條第一款。

Assim, o juiz é obrigado a nomear defensor oficioso para o interrogatório de arguido preso; em processo de querela, no despacho que declare aberta a instrução contraditória (por ter desaparecido o despacho de pronúncia provisória, com a reforma operada pelo DL n.º 185/72, de 31 de Maio); em processo correcional, a nomeação deve ser feita para julgamento.

Todavia, segundo o último parágrafo do citado artigo 49.º, «nos processos de transgressões e sumários o juiz só é obrigado a nomear defensor oficioso se o arguido o pedir ou se houver lugar à aplicação de medidas de segurança».

No caso dos autos, por o réu não ter pedido a nomeação de defensor oficioso para o seu julgamento em processo sumário e não haver lugar à aplicação de qualquer medida de segurança, não se impunha a nomeação de defensor por parte do juiz. Daí não se poderem verificar, com a designação de um funcionário judicial como defensor oficioso e independentemente de se apurar se ele podia assumir a defesa do réu na qualidade de pessoa idónea⁴, nos termos do § 2.º do artigo 22.º do CPP, as nulidades dos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 98.º do mesmo Código, como vem pretendido pelo recorrente.

As coisas só teriam de ser vistas noutra perspectiva se o último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007 fosse de julgar inconstitucional na parte em que não considera obrigatória a nomeação de defensor em processo sumário.

Mas não o é.

Com efeito, ao remeter-se no n.º 3 do artigo 32.º da CRP para a lei a especificação dos casos e dos factos em que a assistência de defensor é obrigatória, deixou-se um espaço aberto à intervenção conformadora do legislador, intervenção essa que não pode ir até ao ponto de suprimir o princípio de assistência obrigatória de defensor, nem regulá-lo de forma discriminatória ou limitá-lo de forma excessiva.

Como nos dizem Gomes Canotilho e Vital Moreira⁵, «a liberdade de conformação legislativa tem como limite a garantia de um *mínimo de conteúdo útil e constitucionalmente relevante* do direito legalmente delimitado».

Ora, como atrás vimos, ao contemplar nos artigos 253.º do CPP e no segundo parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, casos de assistência obrigatória de defensor oficioso, aquando do interrogatório de arguido preso e nos processos de querela e correcional, o legislador pré-constitucional densificou suficientemente a regra da assistência obrigatória de defensor, sem prejuízo de no futuro, e à semelhança do ocorrido na República com o artigo 64.º, n.º 1, do CPP de 1987, poder ampliar os casos de assistência obrigatória de defensor. Mas, de momento, no ordenamento jurídico de Macau, a regra de assistência obrigatória de defensor

³ Este parágrafo, diferentemente do sustentado pelo Ex.º Delegado do Procurador da República na sua contra-alegação, derrogou o artigo 559.º do CPP, na parte em que determina a nomeação de defensor oficioso, no julgamento em processo sumário.

⁴ No Acórdão do STJ de 31 de Janeiro de 1990, CJ, ano XV, Tomo I, p. 23, refere-se que naquele Alto Tribunal, sendo frequente a não comparência dos defensores dos arguidos, por vezes constituídos através de procurações, e não sendo o facto, só por si, motivo de adiamento, nos termos do artigo 422.º do CPP de 1987, têm sido nomeados para defensores dos réus funcionários judiciais, quando não há qualquer advogado ou candidato à advocacia disponível.

⁵ «Constituição da República Portuguesa Anotada», 3.ª edição, p. 149.

爲此, 爲訊問被拘押之嫌犯, 或在控告訴訟程序中作出宣告開始辯論預審批示時, 法官須依職權委任辯護人 (經五月三十一日第185/72號法令作出改革後, 臨時起訴批示已不再使用), 或在輕刑訴訟程序之審判聽證中, 須依職權爲審判聽證委任辯護人。

然而, 根據上述第四十九條末段 (註三) 之規定, “在違例及簡易訴訟程序中, 法官僅在嫌犯提出請求, 或須處以保安處分之下情況下, 方有義務依職權爲其委任辯護人。”

本案中, 被告並未在簡易訴訟程序審判中請求爲其依職權委任辯護人, 且未被處以任何保安處分, 故不能強要法官爲其委任辯護人。因此, 不同意上訴人之主張, 認爲根據《刑事訴訟法典》第二十二條 § 2º 之規定依職權委任一名司法文員爲其辯護人, 而未查明該人是否具備適當資格爲其辯護 (註四), 即構成該法典第九十八條第一款及第四款規定之無效。

如視第35007號法令第四十九條末段關於在簡易訴訟程序中不一定要委任辯護人之規定爲違憲, 則須從另一角度考慮有關問題。

但事實並非如此。

事實上, 《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第三款準用之詳細規定必須有辯護人輔助之情況及事宜之法律, 乃爲立法者保留一個根據憲法介入之空間。但此項介入不能導致將必須有辯護人輔助之原則取消, 亦不可藉任意或過分之方式將之改變或加以限制。

正如 Gomes Canotilho 及 Vital Moreira 所言 (註五): “合憲立法自由之限度, 乃確保法律所規定權利之最基本內容在憲法上有意義且具有實際效益。”

然而, 正如前文所述, 在《刑事訴訟法典》第二百五十三條及第35007號法令第四十九條第二段之條文中, 於訊問被拘押之嫌犯時, 或於控告及輕刑訴訟程序中, 必須依職權委任辯護人。在制訂新憲法前, 立法者已對必須有辯護人輔助之情況作出充分規定, 但不妨礙將來必要時,

註三: 此段部分廢止了《刑事訴訟法典》第五百五十九條之條文, 尤其關於在簡易訴訟程序審判中依職權委任辯護人之規定, 但這與檢察官在其答辯狀內所堅持者有所不同。

註四: 最高法院一九九〇年一月三十一日之裁判書 (載於 CJ, ano XV, Tomo I, p. 23) 論及, 該法院內經常出現嫌犯之辯護人不到庭之情況, 其中有些甚至係經授權書委任之辯護人, 但根據一九八七年之《刑事訴訟法典》第四百二十二條之規定, 此等事實不能作爲押後審理之理由。一向以來, 在未能以任何律師或實習律師代替時, 均委任司法文員作爲被告之辯護人。

註五: “Constituição da República Portuguesa Anotada”, 3ª edição, p. 149.

não se encontra excessivamente limitada, apresenta um mínimo de conteúdo útil, justificando-se a restrição prevista no último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007.

«Nesta restrição das hipóteses de obrigatoriedade da defesa — lê-se em Figueiredo Dias⁶ — ter-se-á a lei deixado motivar pela ideia de que nem sempre o material processual, de facto e de direito, é tão complexo, nem a personalidade do delincente tão difícil de avaliar, que *imponham incondicionalmente* a intervenção de defensor; nestes casos poderá bastar a actuação do juiz e do MP, com os seus deveres de objectividade e de imparcialidade, para através dela ficar assegurada a *sempre indispensável* protecção do arguido».

4. O que vem de ser dito não fica prejudicado pela doutrina que emana do Acórdão n.º 49/86 do Tribunal Constitucional⁷ que declarou, com força obrigatória geral, fundado na violação dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º da CRP, «a inconstitucionalidade da norma que se contém no 3.º trecho do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, na parte em que permite que, num processo de transgressão, o julgamento se faça sem que ao réu se nomeie defensor oficioso, quando ele, havendo sido notificado editalmente para a audiência, se não encontre presente».

É que no caso sobre que nos debruçamos, o réu, por estar presente, pôde assumir e organizar a sua defesa pessoal e ser ouvido, num adequado funcionamento da dialéctica processual. E também pôde dispensar a assistência de defensor oficioso.

Realce-se a enorme importância da *defesa pessoal*, exercida pessoalmente pelo réu, em contraposição à *defesa técnica*, exercida através ou com a assistência do defensor⁸.

Expende, a propósito, Castanheira Neves⁹:

«O alto interesse processual da presença e participação pessoal do réu (...) tem o seu fundamento no carácter também eminentemente pessoal de uma incriminação e de um processo criminais, com as possíveis consequências morais e jurídicas que lhe são próprias, a tocar com a honra e a dignidade do réu, e que como tais só podem admitir-se se tudo se passar perante ele, se ele for pessoalmente convencido da sua responsabilidade e culpabilidade, podendo a todo o momento tomar a iniciativa de esclarecimento, de contradição, de impugnação, etc.; além de que a sua presença, se é sempre factor indispensável de verdade e de esclarecimento oficioso, através de interrogatórios que neste sentido lhe faça o juiz, não é menos imprescindível para que o tribunal possa ter directo acesso à personalidade do réu, a atender na culpabilidade, na medida da pena, na determinação das medidas de segurança, etc. ...».

Ausente o réu na audiência de julgamento, como se verificou na hipótese analisada no Acórdão n.º 49/86 citado, com notificação edital para essa audiência, não pode ele prestar quaisquer esclarecimentos, impugnar a acusação que o Ministério Público lhe assaca nem contraditar os argumentos por este produzidos. Daí a necessidade de ser assistido por um defensor oficioso que

如一九八七年在葡萄牙對《刑事訴訟法典》第六十四條第一款之規定般，擴大必須有辯護人輔助之情況。但目前澳門法律體系中，對辯護人輔助之規定並未作嚴格之限制，相反，所規定之最基本內容具實際效益，故足以證明第35007號法令第四十九條末段規定之限制。

“Figueiredo Dias 認為（註六）：在必須辯護情況之限制中，法律可能受到如下看法影響：在刑事訴訟中之事實事宜及法律事宜不一定那麼複雜，且亦非難以評估不法分子之人格，以致辯護人非參與不可。其實，在此等案件中，法官及檢察院司法官單憑履行客觀及公正無私之義務，已足以確保嫌犯受到不可或缺之保障。”

四、本院上述觀點並未受憲法法院第49/86號裁判書（註七）所體現之學說影響。該憲法法院以違反《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款、第三款及第五款之規定為理由，宣告“一九四五年十月十三日第35007號法令第四十九條第三段有關在違例訴訟程序中，如以告示通知被告，而其不到庭者，則仍容許在未為被告依職權委任辯護人之情況下進行審判之規定屬違憲”，該裁判具有普遍約束力。

在現討論之案件中，因被告已到庭，故可負起及組織其本人之辯護，可在適當之訴訟辯證過程中接受聆訊，並可免除依職權委任辯護人之輔助。

須指出，由被告親自作出之自我辯護，較之透過辯護人或由其輔助進行之專門辯護更為重要（註八）。

Castanheira Neves 對此之意見為（註九）：“被告之在場及親身參與，在訴訟上具有重大意義，……意謂定罪及刑事程序之個人屬性，可對被告本身引致精神及法律上之後果，損及其聲譽及尊嚴。因此，此等情況在其面前進行時，方可接受。且如被告本人承認對此須負責任及有罪過，則可隨時作出解釋、反駁及爭執等。除被告在場是對查明真相及作出解釋均為必要之因素外，為直接觀察被告之人格、考慮其罪過、量刑幅度及確定保安處分等，法官對被告進行訊問亦不可缺少。”

正如上述第49/86號裁判書所分析已藉告示通知被告出庭而被告卻缺席審判之情況，被告既無法作任何解釋及對檢察院向其提起之控告提出爭執，亦無法反駁檢察院提

⁶ «Direito Processual Penal», 1.º Vol., 1974, p. 475.

⁷ Publicado no DR, I Série, de 1 de Abril de 1986.

⁸ Cf. Germano Marques da Silva, «Curso de Processo Penal», I, 1993, p. 223.

⁹ «Sumários», pp. 168 e seg.

註六：《刑事訴訟法》1º vol., 1974, p. 475.

註七：公佈於 DR, I Série, de 1.04.86.

註八：參閱 Germano Marques da Silva 之 “Curso de Processo Penal”, I, 1993, p. 223.

註九：“Sumários”, pp. 168 e seg.

assuma, pelo menos, em parte, a defesa que ele, por estar ausente, não pode apresentar.

Não é isso o que ocorreu no julgamento sumário dos autos, onde o réu esteve presente e foi ouvido pelo juiz.

Daí não se considerar inconstitucional, por infracção ao disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º da CRP, o último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, na parte em que permite que em processo sumário o julgamento se faça sem que ao réu se nomeie defensor oficioso, quando ele se encontra presente.

Improcedem, destarte, as conclusões da alegação do recorrente.

5. Perante a matéria de facto atrás dada como assente, nenhuma dúvida se suscita, nem o recorrente a levanta, quanto à correcção da decisão impugnada no que toca à integração do comportamento do réu num crime de roubo da previsão das disposições conjugadas dos artigos 421.º, n.ºs 1 e 2, 432.º e 437.º do CP.

No que concerne ao aspecto dosimétrico da pena aplicada, considera-se a mesma como adequadamente fixada, de harmonia com os parâmetros que defluem dos artigos 84.º, 95.º e 100.º, n.º 2, do mesmo Código.

6. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a sentença recorrida.

O recorrente pagará o imposto de justiça de 700 patacas.

Macau, 17 de Maio de 1995. — *Fernando Amâncio Ferreira* — *José Maria Rodrigues Silva* — *António Simões Redinha* (Votei apenas a conclusão pois no caso estava em causa a questão da nomeação, como defensor, do funcionário e não advogado).

出之理由。這時，有必要由一名依職權委任之辯護人輔助，並至少由該辯護人負起部分因被告缺席而不能作出之辯護。

但此種情況並未在本簡易訴訟程序審判中發生，因為，被告當時在場，並接受法官聆訊。

第35007號法令第四十九條末段規定，在簡易訴訟程序中，只要被告在場，儘管未為被告依職權委任辯護人，亦可進行審理。該規定並不違反《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款、第三款及第五款之規定，故不屬違憲。

基於此，上訴人在其上訴理由書狀內之結論不成立。

五、對被視為已確定之上述事實事宜不存在任何疑問，而對於原判認定上訴人之行為構成《刑法典》第四百二十一條第一款及第二款，第四百三十二條及第四百三十七條規定之一項搶劫罪，上訴人亦未質疑其正確性。

在所科處之刑罰幅度方面，本院認為根據該法典第八十四條、第九十五條及第一百條第二款之標準所科處之刑罰適當。

六、綜上所述，裁定駁回上訴，維持原判。

司法稅定為澳門幣七百元，由上訴人負擔。

一九九五年五月十七日於澳門

飛文兆

施禮哲

李明訓（本人僅對

結論投票，因本案僅涉及委任某公務員而非律師作為辯護人之問題。）



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正